DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Departamento Tributário 7
Auto de Infração e Imposição de Multa 7
Meio Ambiente e Agricultura 8
Termo de Notificação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.435, DE 24 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas;

CONSIDERANDO á necessidade de integrar critérios ambientais, sociais e econômicos nas contratações públicas municipais;

CONSIDERANDO a participação do Município no Programa Município VerdeAzul;

CONSIDERANDO a Resolução COMDEMA nº 06/2025, que propõe diretrizes para adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Contratações Públicas Sustentáveis, a ser observada por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itirapina.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se contratações públicas sustentáveis aquelas que incorporam critérios ambientais, sociais e econômicos, com vistas à redução de impactos negativos e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º A Política Municipal de Contratações Públicas Sustentáveis observará, além dos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes diretrizes:

I – promoção do desenvolvimento sustentável;
II – uso racional de recursos naturais;
III – eficiência energética e hídrica;
IV – incentivo à economia circular;
V – estímulo à inovação e tecnologias limpas;
VI – responsabilidade socioambiental dos fornecedores;
VII – fortalecimento da economia local sustentável.

Art. 4º Os processos de contratação pública deverão, obrigatoriamente, considerar a inclusão de critérios de sustentabilidade na fase de planejamento.

Art. 5º A não adoção de critérios de sustentabilidade deverá ser expressamente justificada, de forma técnica e fundamentada, nos autos do processo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo único. A justificativa deverá demonstrar a inviabilidade técnica, econômica ou a incompatibilidade com o objeto da contratação.

Art. 6º Os critérios de sustentabilidade poderão abranger, entre outros aspectos:
I – eficiência no uso de energia, água e demais recursos naturais;
II – aquisição de produtos reciclados, recicláveis ou de menor impacto ambiental;
III – exigência de destinação ambientalmente adequada de resíduos;
IV – adoção de logística reversa, quando aplicável;
V – priorização de fornecedores com certificações ambientais e sociais;
VI – incentivo ao uso de tecnologias limpas e energias renováveis;
VII – contratação de soluções de transporte com baixa emissão de poluentes;
VIII – priorização de empresas locais com certificações ambientais, como selos municipais.

Art. 7º Os órgãos e entidades municipais deverão utilizar, como referência:
I – o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
II – manuais, guias e normativas federais e estaduais pertinentes.

Art. 8º Os documentos de planejamento da contratação deverão conter, sempre que possível:
I – análise de ciclo de vida do objeto;
II – avaliação de impactos ambientais;
III – critérios objetivos de sustentabilidade para julgamento das propostas.

Art. 9º Os órgãos da Administração poderão solicitar apoio técnico ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA de Itirapina para:
I – análise de termos de referência e projetos;
II – sugestão de critérios de sustentabilidade aplicáveis;
III – apoio na definição de diretrizes ambientais para contratações.

Parágrafo único. O apoio do COMDEMA terá caráter consultivo e não vinculante.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 24 DE ABRIL DE 2026

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

DECRETO NÚMERO 4.431, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 3.051, de 26 de abril de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 3.051, de 26 de abril de 2022, acrescido pela Lei nº 3.286, de 16 de abril de 2026, disciplinando a concessão de diária de alimentação aos profissionais de enfermagem que realizarem assistência continuada ao paciente durante deslocamento intermunicipal.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 2º Fará jus à diária de alimentação, no valor único de R$ 40,00 (quarenta reais), o profissional de enfermagem que:

I – estiver em seu dia de escala;

II – realizar deslocamento assistencial continuado ao paciente para fora dos limites do Município de Itirapina.

Art. 3º Será devido apenas um pagamento por plantão, independentemente do número de deslocamentos realizados durante a jornada de trabalho.

Art. 4º A diária possui natureza indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas com alimentação, seguindo os mesmos moldes das diárias concedidas aos motoristas, conforme previsto na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

CAPÍTULO II
DA ESCALA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 5º As escalas deverão ser:

I – elaboradas pelo Enfermeiro Chefe de plantão;
II – assinadas pelo Enfermeiro da Supervisão Técnica.

Art. 6º A indenização será devida exclusivamente ao profissional titular da escala.

§1º Trocas de plantão ou alteração de titularidade somente serão permitidas mediante justificativa e autorização da chefia imediata.

§2º Em casos de afastamentos, faltas ou substituições devidamente autorizadas, o direito à diária será transferido ao profissional substituto que efetivamente realizar o deslocamento.

Art. 7º O profissional que se recusar a compor a escala durante o mês vigente perderá o direito de integrá-la, podendo retornar apenas na escala do mês subsequente.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 8º O profissional que realizar o deslocamento, mas não cumprir integralmente o plantão, perderá o direito à diária, salvo nos casos de acidente de trabalho.

Parágrafo único. A jornada de plantão considerada para fins de pagamento será de 8 (oito) ou 12 (doze) horas, conforme escala.

Art. 9º Na hipótese de encerramento antecipado do plantão:

I – a chefia imediata deverá designar outro profissional para continuidade da assistência;

II – o direito à diária poderá ser transferido ao substituto, caso este realize novo deslocamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

Art. 10. Não haverá pagamento da diária quando não ocorrer efetivo deslocamento assistencial para fora do Município.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE EQUIDADE E CONTROLE

Art. 11. Deverá ser escalado apenas um profissional por plantão para a função, sendo:

I – um para o período diurno;
II – um para o período noturno.

Art. 12. A chefia deverá promover o revezamento entre os profissionais, assegurando a participação equitativa, vedada a concentração da escala em um único servidor.

Art. 13. Nos casos omissos, caberá à chefia imediata apresentar justificativa, devidamente assinada em conjunto com a Supervisão Técnica.

CAPÍTULO V
DA COMPROVAÇÃO

Art. 14. O pagamento da diária estará condicionado à comprovação do deslocamento, mediante:

I – registro no relatório de viagens do motorista, contendo horários de saída e chegada, bem como identificação do paciente;
II – registro no prontuário do paciente em transferência intermunicipal, com autorização da chefia imediata e identificação do profissional responsável pela assistência.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 17 DE ABRIL DE 2026

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal
PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Departamento Tributário

Auto de Infração e Imposição de Multa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 030/2026

Contribuinte: 64.536.392 Carolline Vitale Nunes
CNPJ: 64.536.392/0001-90
Inscrição: 19397
Processo Administrativo: 1062/2026
Endereço: Área Rural, n° 800, Zona Rural, Itirapina/SP, CEP 13532-899

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2026, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, a contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Não atendimento das determinações constantes na Notificação Preliminar nº 036/2026, expedida com fundamento nos artigos 144 e 145 da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001, publicada em Diário Oficial no dia 30 de março de 2026, devido sua localidade incerta.

Penalidades: Em consequência, procede-se à autuação da contribuinte, com aplicação de multa no valor de R$ 1.152,60 (mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 107, inciso I, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001.

Fica, outrossim, intimada a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, a qual já se encontra lançada de ofício, ou a apresentar defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento deste auto, nos termos dos artigos 132 e 136 da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001.

Decorrido o prazo acima referido sem a apresentação de impugnação ou o pagamento, o débito, acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para fins de cobrança.

Itirapina, 24 de abril de 2026, às 15h27

SOLANGE APARECIDA KILIAN SILVA:30548670803

Assinado de forma digital por SOLANGE APARECIDA KILIAN SILVA:30548670803 Dados: 2026.04.24 15:30:21 -03'00'

Fiscal de Tributos
Matrícula: 16186

Meio Ambiente e Agricultura

Termo de Notificação

ITIRAPINA MEIO AMBIENTE

Rua 2 n° 179 Centro Itirapina/SP CEP: 13530-029

Telefone: (19) 99957-6841 E-mail: meioambiente@itirapina.sp.gov.br

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2026

Nome: Larissa Ungari Caron de Almeida Prado

CPF: 131.172.308-07

Endereço: Rua Cinco **Nº** 760 **CEP:** 13.530-460

Bairro: Balneário Santo António – Broa **Município:** Itirapina/SP

Aos 09 (nove*) dias do mês de fevereiro do ano de 2026*, nesta cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, vem, por meio deste Fiscal Ambiental, **NOTIFICAR** por falta de conservação, asseio e limpeza do imóvel de sua responsabilidade (Rua Cinco nº 760 – Qd 08 – Lt 11-C – Chácara 11 – Balneário Santo António – CEP 13530-460 - Cadastro DAE 01.09.008.1015.01), situação que pode favorecer a proliferação do mosquito Aedes Aegypti (transmissor da dengue, zika e chikungunya), bem como o aparecimento de roedores no local.

Infrações: Conforme **Lei Municipal nº 1.558**, de 27 de outubro de 1993 – Artigo 1º - Os imóveis com frente para as vias públicas deverão ser obrigatoriamente limpos, nos respectivos alinhamentos, de acordo com a disposição desta lei. Parágrafo 1º - Entre as obrigações previstas neste artigo, inclui-se a de capinagem, limpeza, e plantio de gramas de jardim, em nível com o leito carroçável das vias públicas.

Lei Municipal nº 2.710, de 29 de dezembro de 2014 - Art. 170. Todo proprietário de terreno edificado ou não, situado no Município, deverá vedá-lo no alinhamento predial, conforme legislação específica, mantendo o terreno limpo e drenado.

§ 1°. A vedação e a limpeza de imóveis atingidos por bosques nativos deverão ser autorizadas pelo órgão municipal competente.

§2°. Os terrenos não habitados o proprietário deverá vedá-los assegurando acesso exclusivamente para a manutenção da limpeza e drenagem.

Ao receber esta, o notificado fica ciente que, conforme **Art 2º**, **Item I**, da **Lei nº 1.558** de 27 de outubro de 1993, o proprietário tem o prazo de ***"30 dias"*** para tomar as devidas providências. Caso não ocorra, serão adotadas as **medidas administrativas cabíveis**.

Itirapina/SP, 09 de fevereiro de 2026, às 08:47 hs.

Edvaldo Duarte Bilotti

Assinado de forma digital por Edvaldo Duarte Bilotti
Dados: 2026.02.09 10:40:22 -03'00'

EDVALDO DUARTE BILOTTI
Fiscal Ambiental
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente